



Câmara Municipal de Tomar

9.7  
*[Handwritten signature]*

## DELIBERAÇÃO

(538/PGEN/DF/2022 - 1/PINF/DF/2022)

### **ASSUNTO: TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DO ANO 2022 PARA APLICAÇÃO NO ANO 2023**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 1631/2022 da Divisão Financeira, submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em 2023, pelos fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou propor à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação da taxa de 0,34% para os prédios urbanos, e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 112.º-A do referido CIMI, a minoração de 20,00€ (vinte euros) para famílias com um dependente, 40,00€ (quarenta euros) para famílias com dois dependentes e 70,00€ (setenta euros) para famílias com três ou mais dependentes.

Esta deliberação foi tomada por três votos a favor e três abstenções da Sra. Vereadora Maria de Lurdes Ferromau Fernandes e dos Srs. Vereadores Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão e Luís António Antunes Francisco, com a seguinte declaração de voto: "Na reunião de Câmara Municipal de dia 15 de novembro de 2021, foi a discussão e votação a proposta apresentada pelos Vereadores do PSD: 'Regulamento de Benefícios Fiscais e Incentivos ao Investimento', tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

A Lei 50/2018 (transferência de competências para as autarquias locais e introduziu alterações ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e entidades Intermunicipais (RFALEI)) refere que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e benefícios fiscais, n.º 2 do Art.º 16º que, por sua vez, dispõe que "A Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova regulamento contendo critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios".

Na prática, isto significa que as propostas aprovadas, não podem ser aplicadas, sem a criação do "Regulamento de Benefícios Fiscais e Incentivos ao Investimento". A maioria das Câmaras Municipais do país já possui este instrumento. A proposta apresentada e aprovada também alertava



para a urgência da construção do regulamento.

Tomar tem atravessado sérias dificuldades patentes no declínio populacional e no desenvolvimento económico. A Câmara Municipal pode e deve intervir no sentido da sua inversão, recorrendo à concessão de benefícios fiscais e incentivos, nomeadamente:

- Incentivo à reabilitação urbana – reproduzindo os benefícios fiscais atribuídos pelo Estado – abrangendo reabilitação de edifícios ou frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos de 30 anos ou se situe em ARU;
- Incentivo à atividade económica no município – abrangendo a criação de postos de trabalho; isenção ou redução de IMT; isenção ou redução de IMI; isenção ou redução de Derrama;
- Incentivos ao investimento em projetos considerados de interesse municipal - mediante a atribuição de benefícios fiscais, em sede de isenção ou redução de IMT, IMI, redução ou isenção de taxas municipais de urbanização;
- Prestação de apoio técnico - nomeadamente desenvolvimento de projetos, e no acompanhamento procedimental personalizado, de apoio logístico, apoio de recursos humanos, etc.;
- Apoio às famílias - traduzido na redução de IMI aos casais jovens, devolução de uma parte do IRS, e medidas de apoio na redução de despesas;
- Incentivos à fixação de agregados familiares em áreas territoriais especialmente desertificadas (definidas pela Assembleia Municipal);
- Apoio ao Associativismo - no que concerne à isenção de IMI aos prédios utilizados para os fins estatutários das coletividades, nomeadamente associações desportivas, culturais, recreativas, etc.

Os Vereadores do PSD ambicionam mais para o concelho de Tomar, ambicionam a aplicação de medidas, em termos fiscais, que sejam mais abrangentes e que contribuam para o desenvolvimento do mesmo.

Infelizmente, a governação do Partido Socialista na Câmara Municipal de Tomar continua a ter dificuldade em mudar. Passou um ano sobre a apresentação e aprovação da proposta dos Vereadores do PSD, por unanimidade.

Assim, e quanto às propostas apresentadas, nos pontos:

7 – Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano de 2022, para aplicação no ano de 2023 Fixação da taxa de 0,34% para os prédios urbanos e ao abrigo do nº 1 do artº 112-A do referido CIMI, a minoração de 20€ para famílias com um dependente, 40€ para famílias com dois dependentes e 70€ para famílias com três ou mais dependentes.

8 – Taxa de Derrama do ano de 2022 para aplicação no ano de 2023

Taxa de 1,5% para empresas com volume de negócios superior a 150.000€. Isenção de derrama para

as empresas cujo volume de negócios, não ultrapasse os 150.000€

Apesar dos vereadores do PSD verem acolhidas as suas posições, nomeadamente, no que havíamos reclamado em anos anteriores acerca da Derrama, isenção de derrama para as empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os 150.000€.

A proposta de baixa na taxa de IMI, uma baixa ténue, apresentam-se insuficientes.

O atraso no regulamento dos Benefícios fiscais e apoios ao investimento justifica a abstenção.”.

**Tomar, 14 de novembro de 2022**

**Seguimento:**

- DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leaf